



# PUBLICADO

Extrema, 02 /09 / 2022

**DECRETO Nº. 4.315**

**DE 02 DE SETEMBRO DE 2022.**

**“Institui o Processo Democrático para escolha de ‘Gestores Escolares’ e ‘Gestores Adjuntos de Escola’ das escolas municipais de Extrema/MG, em atendimento à meta 19 do Plano Nacional de Educação, e dá outras providências.”**

**CONSIDERANDO** o teor do **OFÍCIO CIRCULAR/SUPERVISÃO DE ENSINO/SME/60/2022**, proveniente da Secretaria Municipal de Educação de Extrema;

**CONSIDERANDO** a meta 19 da Lei Federal nº. 13.005 de 25 de junho de 2014 e da Lei Municipal nº 3.369 de 08 de julho de 2015;

**CONSIDERANDO**, por fim, o disposto na legislação brasileira, especialmente a Lei Federal nº. 14.113, de 25 de dezembro de 2020;

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA**, Senhor João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais,

## **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituído o Processo Democrático para escolha de ‘Gestores Escolares’ e ‘Gestores Adjuntos de Escola’ das escolas municipais do município de Extrema/MG, em atendimento à meta 19 do Plano Nacional de Educação e ao Plano Municipal de Educação de Extrema/MG, aprovado por meio da Lei Municipal nº. 3.369, de 08 de julho de 2015.

**Art. 2º** - A escolha de ‘Gestores Escolares’ e ‘Gestores Adjuntos de Escola’, obedecerá, obrigatoriamente, critérios técnicos de mérito e desempenho.

**Art. 3º** - O processo de escolha democrática para o cargo de ‘Gestores Escolares’ e ‘Gestores Adjuntos de Escola’ para as escolas municipais de Extrema/MG seguirá os seguintes critérios:

**§ 1º - Critério de Mérito:** 1ª Fase – Poderão se inscrever para participarem do processo de escolha democrática:

**I** - Professores com, no mínimo, 03 (três) anos de efetivo exercício no magistério;

**II** - Possuir licenciatura plena em pedagogia com habilitação específica em administração escolar e ou pós-graduação na área de gestão escolar;

**III** - Possuir habilitação em curso superior de licenciatura, em qualquer área da educação, com pós-graduação em gestão escolar.

**§ 2º - Critério de Desempenho:** 2ª Fase – Os pré-candidatos que satisfizerem a exigência do Critério de Mérito serão submetidos à apresentação de uma proposta de trabalho a ser avaliada por uma Comissão, constituída mediante Portaria Municipal, composta por representantes da sociedade civil organizada, representantes do executivo, representantes dos professores e representante do Conselho Municipal de Educação.

**§ 3º - Critério de Habilitação:** 3ª Fase - Os pré-candidatos que obtiverem, no mínimo, 70% de desempenho na avaliação da proposta de trabalho integrarão uma lista composta pelos candidatos, a ser apresentada ao Prefeito Municipal, a quem competirá a escolha dos nomes para compor as respectivas vagas de ‘Gestores Escolares’ e ‘Gestores Adjuntos de Escola’.

**Art. 4º** - Serão objeto do processo de escolha de ‘Gestores Escolares’ e ‘Gestores Adjuntos de Escola’, de que trata o presente Decreto, as escolas municipais de Educação Infantil, bem como de Ensino Fundamental.

**Art. 5º** - O mandato dos ‘Gestores Escolares’ e ‘Gestores Adjuntos de Escola’, eleitos através do processo de escolha disciplinados por este Decreto, será de 04 (quatro) anos, permitida a recondução, mediante novo processo de escolha.



§ 1º - Os atuais ocupantes dos cargos de ‘Gestores Escolares’ e ‘Gestores Adjuntos de Escola’ permanecerão a frente dos referidos cargos até a data de 31 de dezembro de 2022, devendo os novos gestores, eleitos através do processo de escolha disciplinados por este Decreto, tomarem posse em 1º de janeiro de 2023.

§ 2º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação, observado este Decreto e as demais disposições regulamentares, adotar as providências cabíveis à organização e realização dos processos de escolha de ‘Gestores Escolares’ e ‘Gestores Adjuntos de Escola’, formalizando o envio, ao Chefe do Executivo Municipal, da lista mencionada no § 3º do art. 3º deste Decreto.

§ 3º - O processo de escolha dos ‘Gestores Escolares’ e ‘Gestores Adjuntos de Escola’, para a gestão a se iniciar em 1º de janeiro de 2023, deverá ser concluído até 09 de dezembro de 2022.

§ 4º - Os ‘Gestores Escolares’ e ‘Gestores Adjuntos de Escola’, eleitos para a gestão a se iniciar em 1º de janeiro de 2023, cumprirão, excepcionalmente, mandato de 02 (dois) anos, com término em 31 de dezembro de 2024, a fim de que tal mandato coincida com a gestão quadrienal do Município de Extrema (2021 – 2024).

§ 5º - A eventual destituição de ‘Gestores Escolares’ e ‘Gestores Adjuntos de Escola’, por infração administrativa ou descumprimento de deveres funcionais, deverá ser precedida de processo administrativo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 6º** - A definição das regras detalhadas do processo, a definição da comissão, edital de inscrição, serão disciplinadas em decreto de regulamentação, a ser editado pelo Prefeito Municipal, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação do presente Decreto.

**Art. 7º** - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



**João Batista da Silva**  
- Prefeito Municipal -